

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N 16.285.2012-40

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social

- SEHAB, exercício de 2011

RESPONSÁVEL: Wolvenar Camargo Filho

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO № 10.515/2017/PLENÁRIO PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Regular com Ressalva. Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social. Dar ciência. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à **unanimidade**, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) Emissão de Acórdão considerando **Regular com Ressalva** à Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social – SEHAB, exercício de 2011, fundamentado no artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, de responsabilidade do Sr. Wolvenar Camargo Filho, Secretário de Estado, à época, valendo como ressalva o contido nas alíneas **a** e **b do voto**; 2) **Dar ciência** ao Sr. Wolvenar Camargo Filho, Secretário à época da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social, para tomar conhecimento desta decisão; 3) **Dar ciência** ao Governador do Estado e a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, para tomar conhecimento desta decisão; 4) Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento dos autos**.

Rio Branco-Acre, 05 de outubro de 2017.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Presidente do TCE/AC, interino

Processo nº 16.285.2012-40

Acórdão nº 10.515/2017/PLENÁRIO

Página 1 de 9



Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia** Relatora

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Fui presente:

Doutor Mario Sérgio Neri de Oliveira

Procurador - Chefe do MPE/TCE/AC